



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete da Prefeita**

---

*LEI Nº 764, DE 30 DE MARÇO DE 2009.*

*“Dispõe sobre a reformulação, nova organização, estruturação, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Saúde, revoga leis e dá outras providências”.*

*A Prefeita Constitucional do Município de Cuité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município,*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Cuité, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Art. 1º Fica instituída a reformulação, nova organização, estruturação, funcionamento e competências do conselho municipal de saúde. O Conselho Municipal de Saúde de Cuité-PB, é um órgão colegiado, deliberativo, permanente e consultivo de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito Municipal e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização e competências fixadas na Lei nº 8.142/90, podendo estabelecer os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, sob coordenação do Conselho Municipal de Saúde.*

*§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde consubstancia a participação da sociedade organizada na administração da Saúde, como Subsistema da seguridade social, propiciando seu controle social.*

*§ 2º - Para efeitos dessa Lei, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, Título VIII, Da Ordem Social, Seção II, Da Saúde, Artigo 192 ao Artigo 200, a Lei Federal nº 8.080 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as Normas Operacionais Básicas do SUS (NOB/SUS 1991, 1993 e 1996), a Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS - SUS/2002) e a Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde.*

*DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Art. 2º A participação da sociedade organizada, garantida nesta Legislação, torna os Conselheiros de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, estabelecendo, ainda, a composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.*

*HHV*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

*Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) segmentos representativos da sociedade de Cuité-PB, distribuídos e obedecendo a seguinte composição:*

- a) 50% de entidades de usuários;*
- b) 25% de entidades de trabalhadores de saúde;*
- c) 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.*

*I - os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.*

*II - os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal no período de até 30 (trinta) dias.*

*III - a cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.*

*IV - a função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselheiro de Saúde.*

*V - o exercício da função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.*

*VI - será considerada como existente para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde o segmento estabelecido no Município e regularmente organizado.*

*VII - os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.*

*VIII - mandato dos Conselheiros Municipais será definido no Regimento Interno do Conselho, com duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.*

*IX - a participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho Municipal de Saúde, em face da independência entre os Poderes.*

*X- os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).*

*XI - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.*

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:*

SHAV



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

*I – o Conselho Municipal de Saúde define, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS.*

*II - as formas de estruturação interna do Conselho Municipal de Saúde, voltadas para a coordenação e direção dos trabalhos deverão garantir a funcionalidade na distribuição de atribuições entre conselheiros e servidores, fortalecendo o processo democrático, no que evitará qualquer procedimento que crie hierarquia de poder entre conselheiros ou permita medidas tecnocráticas no seu funcionamento.*

*III – a Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.*

*IV – A manutenção ou funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será atribuição do Fundo Municipal de Saúde;*

*V - o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, funcionará baseado em seu Regimento Interno já aprovado. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. As reuniões plenárias são abertas ao público.*

*VI - o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará comissões internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias. Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.*

*VII - o Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Lei, eleita em Plenário, inclusive o seu Presidente ou Coordenador.*

*VIII - as decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.*

*IX - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.*

*X - a cada três meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor municipal, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.*

*XI - os Conselhos de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.*

*XII - o Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou*

8/11/11



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

*rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.*

**DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS DE SAÚDE**

*Art.5º Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:*

- I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde.*
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.*
- III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.*
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.*
- V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.*
- VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.*
- VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde.*
- VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.*
- IX - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.*
- X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.*
- XI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.*
- XII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90).*
- XIII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.*
- XIV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde, os transferidos e próprios do Município.*

*SHV*



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
**Gabinete da Prefeita**

---

*XV - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.*

*XVI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.*

*XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.*

*XVIII - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde.*

*XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde.*

*XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).*

*XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões.*

*XXII - apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.*

*XXIII - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS.*

*XXIV - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 7º Ficam revogadas as Leis de nº 264/91 de 10 de dezembro de 1991 e a 283/92 de 08 de julho de 1992.*

*Cuité, 30 de março de 2009.*

  
**Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio**  
Prefeita de Cuité